



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, terça-feira - 25 de novembro de 2025

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejo.docruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 27/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 17, de 25 de setembro de 2025
Procedência: Poder Executivo

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ações do município de Brejo do Cruz para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma de seus anexos.

Art. 2º – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 3º – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 4º – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº Lei nº. 1.245, de 23/06/25 – LDO 2026, para que guarde conformidade como os valores do PPA 2026/2029 e a LOA para o exercício financeiro de 2026.

Art. 8º - As Projeções do Plano Plurianual foram lançadas conforme relatório de mercado do Banco Central do Brasil, através do site <https://www.bcb.gov.br>.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 24 de novembro de 2025.

Sebastião Marcos Costa de Sousa
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, terça-feira - 25 de novembro de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro
CNPJ – 24.510.547.001-03
cmbrejodocruz.pb.gov.br

AUTÓGRAFO Nº. 28/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 18, de 25 de setembro de 2025
Procedência: Poder Executivo

Estima a receita e fixa a despesa do município de Brejo do Cruz para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BREJO DO CRUZ, para exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 106.054.787,00 (Cento e Seis Milhões, Cinquenta e Quatro Mil e Setecentos e Oitenta e Sete Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	94.212.510,00	88,83
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.089.800,00	3,86
RECEITA PATRIMONIAL	160.962,00	0,15
RECEITA DE SERVIÇOS	5.853,00	0,01
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	89.925.226,00	84,79
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30.669,00	0,03
RECEITAS DE CAPITAL	8.466.270,00	7,98
ALIENAÇÃO DE BENS	58.528,00	0,06
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	8.407.742,00	7,93
Deduções	7.222.301,00	6,81
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.222.301,00	6,81
Total:	95.456.479,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	95.456.479,00	90,01

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	5.342.232,00	5,04
CONTRIBUIÇÕES	2.366.278,00	2,23
RECEITA PATRIMONIAL	936.453,00	0,88

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.039.501,00	1,92
RECEITAS CORRENTES.	5.256.076,00	4,96
CONTRIBUIÇÕES	5.256.076,00	4,96
Total:	10.598.308,00	
3-Intra-Orçamentário:	5.256.076,00	4,96
4-Total Geral da Administração Indireta:	10.598.308,00	9,99

Total Geral da Receita (2+4): 106.054.787,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	75.608.718,00	71,29
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	45.790.145,00	43,18
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	11.706,00	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.806.867,00	28,11
DESPESAS DE CAPITAL	19.145.421,00	18,05
INVESTIMENTOS	17.188.818,00	16,21
INVERSÕES FINANCEIRAS	58.528,00	0,06
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.898.075,00	1,79
Total:	95.456.479,00	
1-Intra-Orçamentário:	5.350.613,00	5,05
2-Total Geral da Administração Direta:	95.456.479,00	90,01

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	9.312.911,00	8,78
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.997.559,00	8,48
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	315.352,00	0,30
DESPESAS DE CAPITAL	11.704,00	0,01
INVESTIMENTOS	11.704,00	0,01
Total:	10.598.308,00	
3-Intra-Orçamentário:	6.555,00	0,01
4-Total Geral da Administração Indireta:	10.598.308,00	9,99
Total Geral da Despesa (2+4): 106.054.787,00		

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
00.101	CÂMARA MUNICIPAL	2.815.000,00	2,65



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
 Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro
 CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, terça-feira - 25 de novembro de 2025

00.201	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO	1.309.768,00	1,24
00.203	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.379.761,00	2,24
00.204	SECRETARIA DE FINANÇAS	6.308.769,00	5,95
00.205	SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.140.721,00	1,08
00.206	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	41.113.156,00	38,77
00.208	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1.029.323,00	0,97
00.209	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	12.826.508,00	12,09
00.210	SECRETARIA DE CULTURA RIA TURISMO	1.123.245,00	1,06
00.212	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	24.341.715,00	22,95
00.213	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	1.068.513,00	1,01
Total:		95.456.479,00	
1-Intra-Orçamentário:		5.350.613,00	5,05
2-Total Geral da Administração Direta:		95.456.479,00	90,01

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
00.301	BREJO DO CRUZ - PREVIDÊNCIA	10.598.308,00	9,99

		10.598.308,00	
		tal:	
3-Intra-Orçamentário:		6.555,00	0,01
4-Total Geral da Administração Indireta:		10.598.308,00	9,99

Total Geral da Despesa (2+4):	106.054.787,00
--------------------------------------	-----------------------

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 1.976.033,00 (Um Milhão, Novecentos e Setenta e Seis Mil e Trinta e Três Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00%, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, da administração direta e indireta, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

§3º - Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput deste artigo, restando desta excluídos.

§4º - Excluem-se também do limite estabelecido, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Legislativo e Executivo, realocar com alterações ou inclusões de elementos de despesa em dotações insuficientes, consideradas como ajuste orçamentários dentro da mesma ação orçamentária, da mesma categoria econômica, de um mesmo grupo de despesa, da mesma modalidade de aplicação e da mesma fonte de recurso

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; ficando revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro
CNPJ – 08.767.154/0001-15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, terça-feira - 25 de novembro de 2025

Paço da Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 24 de
novembro de 2025.

Sebastião Marcos Costa de Sousa
Presidente